



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 50 CESTAS BÁSICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CARTA CONVITE Nº 003/2017 CONTRATO Nº 27/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Ernesto Valim Boeira**, brasileiro, solteiro, CPF nº 008.159.230-23, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Ausentes/RS, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **SUSIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E VARIEDADES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.068.834/0001-40, com endereço na Rua José Valim de Aguiar, nº 117 - Centro, na cidade de São José dos Ausentes/RS, neste ato representado pela sócia administradora, Sra. **Neiva Terezinha Susin Guimarães**, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância a Carta Convite n.º 003/2017, homologada em 16/05/2017, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios para aquisição de 50 cestas básicas, conforme lista abaixo descrita:

1.2

QUANT	UNID	PRODUTO			
5	Kg	Açúcar Cristal			
5	Kg	Arroz			
5	Kg	Farinha de Trigo			
1	Kg	Farinha de Milho			
1	Kg	Farinha de Mandioca			
2	Kg	Feijão			
1	Kg	Café			
1	Kg	Sal			
2	Kg	Massa alimentícia			
1	Pacote	Biscoito doce/salgado (pacote com 500g)			
1	Pacote	Colorau (pacote com 100g)			
1	Pacote	Leite em Pó – 500g			
1	Litro	Leite			
1	Unid	Óleo de Soja – 900ml			
1	Unid	Fermento para Pão – 125g			
2	Pacote	Corante para café – 50g			
		VALOR UNITÁRIO			R\$ 118,99
		VALOR TOTAL			R\$ 5.949,50



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento:

2.1 – A entrega dos gêneros alimentícios o fornecedor deverá entregar os produtos de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor Contratual:

3.1 - Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.949,50 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e os mesmos deverão ser entregues conforme o disposto na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Pagamento:

4.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o calendário de pagamentos do comércio local, após a entrega dos produtos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contra nota de empenho através da Secretária Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo:

5.1 - O prazo do presente instrumento vigorará para o período até 31/12/2017, podendo ser prorrogado desde que haja necessidade e mediante acordo entre as partes, observando os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10 - Secretaria Municipal de assistência Social
- 10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0030 – Assistência Social Comunitária
- 2083 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social
- 33.90.30.00.00.00.0001 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – Sanções Administrativas para Caso de Inadimplemento Contratual:

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão:





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

8.1 - O presente contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Submissão a Lei:

9.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde extrair-se-á os subsídios para solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações Legais:

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Modificações:

11.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da vinculação ao Instrumento Convocatório:

12.1 - O presente contrato fica vinculado ao Edital de Carta Convite nº 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus/RS, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José dos Ausentes/RS, 16 de Maio de 2017.

Ernesto Valim Boeira
PREFEITO MUNICIPAL

Susin Com. de Alimentos e Var. Ltda. - ME
CONTRATADA





Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

Testemunhas:
